

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 79/2018 de 16 de julho de 2018

As ilhas dos Açores são amplamente reconhecidas pelo valor do seu património natural e pela qualidade ambiental que ostentam.

A componente ambiental é um dos nossos principais ativos e fator de diferenciação do arquipélago, pelo que se exige ao ser humano, enquanto parte integrante e determinante dos processos de desenvolvimento em curso, uma participação ativa e consequente, concretizada numa efetiva cidadania ambiental.

A dinamização e implementação de estratégias e ações que possibilitem a disseminação e troca de conhecimento e que facilitem o acesso à informação são determinantes na promoção da interação entre os cidadãos e as entidades públicas e na generalização do exercício de boas práticas ambientais e da participação pública, individual e coletiva, na construção do desenvolvimento sustentável.

As estratégias de informação e comunicação, assim como de educação e formação, com destaque para os programas “Eco-Freguesia, freguesia limpa”, “Miosotis Azores”, “Parque Escola” e “Parque Aberto”, surgem como instrumentos privilegiados de sensibilização e promoção de boas práticas e de uma cidadania ativa nos domínios do ambiente e do desenvolvimento sustentável nos Açores.

O conhecimento é, pois, essencial à afirmação da cidadania e esta, na sua vertente ambiental, funda-se, precisamente, na consciência de que ações individuais e locais interferem ou refletem-se, direta ou indiretamente, numa escala mais abrangente.

Premiar e reconhecer as boas práticas desenvolvidas ou implementadas nos Açores é, não só, um justo reconhecimento da ação das pessoas, empresas ou instituições, como uma forma de evidenciar o respetivo compromisso com o ambiente e a sustentabilidade.

Assim, e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - São criados os prémios «Espírito Verde», cujo regulamento consta do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante, com o objetivo de evidenciar o compromisso ambiental e premiar empresas, instituições e personalidades que se distingam na Região Autónoma dos Açores pelas boas práticas ambientais, bem como na investigação, ativismo, voluntariado e mecenato ambientais.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Furnas, em 2 de julho de 2018. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Regulamento dos prémios «Espírito Verde»

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1- Os prémios «Espírito Verde» têm como objetivo evidenciar o compromisso ambiental e premiar empresas, instituições e personalidades que se distingam na Região Autónoma dos Açores pelas boas práticas ambientais, bem como na investigação, ativismo, voluntariado e mecenato ambientais.

2- Os prémios «Espírito Verde» são atribuídos, anualmente, nas seguintes categorias:

- a) Recursos Naturais e Qualidade Ambiental;
- b) Investigação e Desenvolvimento;
- c) Economia Circular, Verde e Azul;
- d) Educação, Comunicação e Voluntariado;
- e) Personalidade ou Instituição.

3- Ao vencedor de cada categoria referida no número anterior é atribuído um galardão, de modelo a aprovar por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, podendo ainda serem atribuídas menções honrosas, nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 2.º

Categoria «Recursos Naturais e Qualidade Ambiental»

Na categoria «Recursos Naturais e Qualidade Ambiental» são premiadas ações, projetos, produtos e serviços que promovam a salvaguarda dos recursos naturais, da biodiversidade e da geodiversidade, a gestão da paisagem, o aumento da resiliência do território, a adaptação às alterações climáticas, o controlo da poluição e a recuperação de passivos ambientais.

Artigo 3.º

Categoria «Investigação e Desenvolvimento»

Na categoria «Investigação e Desenvolvimento» são premiados estudos e atividades de investigação científica e o desenvolvimento de projetos, produtos ou serviços que representem soluções inovadoras com recurso à tecnologia, no âmbito ambiental ou enquanto contributo para o desenvolvimento sustentável.

Artigo 4.º

Categoria «Economia Circular, Verde e Azul»

Na categoria «Economia Circular, Verde e Azul» são premiadas empresas, ações, projetos, serviços ou produtos que promovam uma economia mais eficiente e regenerativa dos materiais (reutilização, recuperação e reciclagem), o combate à depleção dos recursos naturais, o design e as embalagens ecológicas, a mitigação das alterações climáticas, a descarbonização, a eficiência energética, as energias renováveis, o desenvolvimento urbano sustentável, bem como o investimento em infraestruturas e bens ambientais.

Artigo 5.º

Categoria «Educação, Comunicação e Voluntariado»

Na categoria «Educação, Comunicação e Voluntariado» são premiadas pessoas, instituições, ações e projetos relacionados com a promoção e defesa do ambiente e do desenvolvimento sustentável, programas de educação ou sensibilização ambiental e de voluntariado ambiental, bem como ações, produtos e serviços de difusão de informação e conhecimento nos domínios ambiental e da sustentabilidade.

Artigo 6.º

Categoria «Personalidade ou Instituição»

Na categoria «Personalidade ou Instituição» são premiadas personalidades ou instituições que, ao longo da sua vida ou atividade, se tenham destacado pela ação e compromisso na defesa e promoção dos valores ambientais e do desenvolvimento sustentável.

Artigo 7.º

Elegibilidade

1- Podem concorrer aos prémios «Espírito Verde» quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, cuja ação, projeto, produto ou serviço se enquadre nas categorias definidas no n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento e tenham residência, sede ou atividade na Região Autónoma dos Açores.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser apresentadas por terceiras pessoas, desde que acompanhadas de declaração de aceitação do candidato ou do seu legítimo representante, salvo tratando-se de candidatura a título póstumo.

3- A ação, projeto, produto ou serviço candidata deve ter sido desenvolvida, implementada ou mantida, de alguma forma, em território da Região Autónoma dos Açores nos cinco anos que antecedem a data da candidatura ou, tendo sido desenvolvida ou implementada anteriormente, haver evidência da sua manutenção ou dos respetivos efeitos nos últimos cinco anos.

4- São excluídas as candidaturas que tenham sido vencedoras em edições anteriores.

Artigo 8.º

Anúncio de abertura e candidaturas

1- A Direção Regional do Ambiente divulga, durante o mês de setembro de cada ano, o anúncio de abertura de candidaturas aos prémios «Espírito Verde».

2- As candidaturas são efetuadas, entre 1 e 31 de outubro, através de formulário digital disponibilizado no Portal do Governo dos Açores na internet.

3- O formulário de candidatura deve possibilitar a junção de informação e documentos complementares, que os candidatos considerem importantes para a fundamentação e análise da candidatura.

4- As candidaturas são voluntárias e gratuitas, devendo os candidatos autorizarem expressamente no formulário de candidatura a publicação e divulgação da respetiva participação através de meios e em ações de promoção dos prémios.

Artigo 9.º

Composição e designação do Júri

1- O Júri dos prémios «Espírito Verde» é constituído por cinco painéis de jurados, um por cada categoria enunciada no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento, compostos por três membros, um dos quais assume as funções de coordenador, ficando responsável pela organização dos trabalhos de avaliação das candidaturas da respetiva categoria.

2- Os jurados são designados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, de entre personalidades de reconhecida idoneidade intelectual e credibilidade técnica, científica ou profissional nas áreas relacionadas com as respetivas categorias.

3- O apoio logístico e administrativo à atividade do Júri é assegurado pelos serviços do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

4- Os membros do Júri não podem concorrer, a título individual, aos prémios «Espírito Verde», nem fazer parte do processo de avaliação das candidaturas das entidades a que pertencam.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1- A avaliação de cada membro do painel de jurados é feita de forma quantitativa e qualitativa, através de um formulário digital próprio, sendo precedida de, pelo menos, uma reunião de discussão dos méritos das candidaturas.

2- No âmbito da avaliação das candidaturas, o painel de jurados pode requerer aos candidatos esclarecimentos ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data em sejam formalmente solicitados.

3- Findo o prazo referido no número anterior e no caso de não terem prestados os esclarecimentos ou entregues os elementos requeridos, a respetiva candidatura é analisada com base na informação e documentos disponíveis.

Artigo 11.º

Critérios de avaliação

Na seleção das candidaturas das categorias enunciadas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento são considerados, em geral, os seguintes critérios de avaliação:

a) Impacto da ação, projeto, produto ou serviço nos domínios ambiental, económico e social;

b) Incorporação na ação, projeto, produto ou serviço de práticas inovadoras ou soluções tecnológicas que contribuam para a preservação ou promoção da biodiversidade, da geodiversidade e da paisagem, para o controlo e combate de espécies invasoras e para o incremento de processos naturais de resiliência;

c) Incorporação na ação, projeto, produto ou serviço de práticas inovadoras ou soluções tecnológicas que contribuam para a redução da produção de resíduos e aumento da eficiência de processos e de uso de recursos naturais;

- d) Contribuição da ação, projeto, produto ou serviço para a transição para a economia circular ou para o desenvolvimento das economias verde ou azul;
- e) Repercussão da ação, projeto, produto ou serviço na comunidade e na mobilização ou mudança de comportamento dos cidadãos;
- f) Resultados obtidos com a ação, projeto, produto ou serviço, considerando informação quantitativa e qualitativa;
- g) Relação entre os benefícios gerados e os custos associados à ação, projeto, atividade, produto ou serviço;
- h) Replicabilidade e escalabilidade da ação, projeto, produto ou serviço.

Artigo 12.º

Deliberações do Júri

- 1- O Júri delibera com total independência e de forma soberana, por maioria, cabendo ao coordenador de cada painel o voto de qualidade, em caso de empate.
- 2- A candidatura aos prémios «Espírito Verde» de entidade a que pertença algum dos jurados do respetivo painel impossibilita esse jurado de se pronunciar e avaliar essa candidatura.
- 3- O painel de jurados escolhe um único vencedor por cada categoria, salvo se decidir, por unanimidade, pela não atribuição do prémio, por considerar que as candidaturas admitidas não satisfazem os requisitos temáticos e de qualidade pretendidos.
- 4- Independentemente do disposto no número anterior, o painel de jurados pode, ainda, conceder até duas menções honrosas por categoria.
- 5- A seleção das candidaturas a premiar deve ser devidamente fundamentada pelo Júri.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados

A divulgação dos premiados é feita mediante publicação no Portal do Governo dos Açores na internet, acompanhada de uma síntese da fundamentação da decisão, a que se refere o n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 14.º

Entrega dos prémios

Os prémios «Espírito Verde» são entregues em cerimónia pública, a realizar, preferencialmente, no dia 5 de junho de cada ano (Dia Mundial do Ambiente).

Artigo 15.º

Disposição final

As lacunas e omissões do presente Regulamento são resolvidas por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.